
CONTRATO Nº 343/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.141587/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA MAPDATA –
TECNOLOGIA INFORMÁTICA E
COMÉRCIO LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta, **GRACEANY DA SILVA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 146.181 SSP/RR e CIC nº 696.751.472-53, residente e domiciliada na Rua Hélio Pinto Pinheiro, nº 648 – Jóquei Clube, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, n. 278, bairro Boa Vista, Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Procuradora, Sra. **DÉBORA CRISTINA CASSIM**, brasileira, Coordenadora Comercial, solteira, portadora da CI nº 12.294.128-7 SSP/SP e CIC nº 175.745.628-73, residente e domiciliada na Rua Japão, n. 260, Americana/SP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 022486/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 066/2022**, homologado em 19/04/2022 por despacho exarado às fls. 698 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DA COLEÇÃO COMPLETA DO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC, NO TOTAL DE 14 (QUATORZE) UNIDADES, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **LOTE I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 066/ 2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de Registro de Preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS\$672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e acompanhada das certidões de regularidade perante a Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

4.2.1 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da última instalação e ativação de licença de software, conforme descrição nos itens do objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recursos Próprios.**



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - O INSTRUMENTO CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, conforme dispõe o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2022.

CONTRATANTE:


GRACEANY DA SILVA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

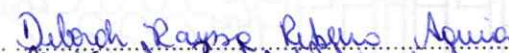

PELA CONTRATADA:

DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873

Assinado de forma digital por DEBORA
CRISTINA CASSIM:17574562873
Dados: 2022.04.27 09:24:41 -03'00'

DÉBORA CRISTINA CASSIM
MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 018 923 422 94
2.  CIC: 806.567.652 91

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 22486/2021-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 343/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.141587/2022).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DA COLEÇÃO COMPLETA DO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING E CONSTRUCTION COLLECTION IC, NO TOTAL DE 14 (QUATORZE) UNIDADES, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES – LOTE I.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 066/2022.

Valor: R\$672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

Unidade Orçamentária: 020901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00; **Fonte:** Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MAPDATA – TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Data da assinatura: 26 de abril de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da última instalação e ativação de licença de software, conforme descrição nos itens do objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

DEBORA CRISTINA
CASSIM:1757456287
3

Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Dados: 2022.04.27 09:25:02 -03'00'